# TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº002/2017

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS-MG, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA MACEDO & KNUPP SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CREDECIANTE**

**O Município de Serra Azul de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas/MG, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, n° 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o n: 18.303.230/0001-94, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF nº. 566.125.896-91, sendo denominado o contratante.

**1.2 – DO CREDENCIADO**

A Credenciada MACEDO & KNUPP SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.344.030/0001-83, localizada na Rua Miguel de Castro n:62, Centro- Montes Claros/MG, neste ato representada pelo Cloves Macedo Neto, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 095.714.966-26 e Carteira de Identidade MG-14.791.247,SSP,MG, residente e domiciliado na Rua: Cel. Antônio Salin,62-a Bairro Dario Grossi, Cep 35300-010.

* 1. **– DOS FUNDAMENTOS**

O presente Credenciamento decorre do Processo Administrativo Nº 013/2017- Inexigibilidade Nº 002/2017, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**SEGUNDA - DO OBJETO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROFISSIONAL** | **UNID** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** |
| **MEDICO CLINICO GERAL - PSF SAÚDE 10****REALIZAR ASSISTENCIA INTEGRAL (PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAUDE, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABLILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE) AOS INDIVIDUOS E FAMILIAS EM TODAS AS FASES DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: INFANCIA, ADOLESCENCIA, IDADE ADULTA E TERCEIRA IDADE.****REALIZAR CONSULTAS CLINICAS E PROCEDIMENTOS NA USB E, QUANDO INDICADO OU NECESSÁRIO, NO DOMICÍLIO E DEMAIS ESPAÇOS COMUNITÁRIOS.****ENCAMINHAR QUANDO NECESSARIO, USUARIO A SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RESPEITANDO FLUXOS DE REFERENCIA LOCAIS, MANTENDO SUA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DO PLANO TERAPEUTICO DO USUARIO , PROPOSTO PELA PREFERENCIA.****REALIZAR ATIVIDADES DE DEMANDAS ESPONTANEA, PEQUENAS URGENCIAS CLINICO-CIRURGICAS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS.****INDICAR A NECESSIDADE DE INTENÇÃO HOSPITALAR OU DOCICILIAR, MANTENDO A RESPONSABILIZAÇÃO PELO ACOMPANHAMENTO DO USUARIO.** | MÊS | 11 | R$ 18650,00 |

**TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Termo de credenciamento terá como vigência final a data de 31 de Dezembro de 2017.

**QUARTA - DO PREÇO** – A CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO R$18.650,00( dezoito mil e seiscentos e cinqüenta reais) Mensais.

**QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Conforme especificado no Cláusula 2, deste Termo de Credenciamento.

**SEXTA -** O Regime Jurídico deste Contrato confere à CREDENCIANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA -** Constitui obrigação da CREDENCIANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA -** São conferidos a CREDENCIANTE os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA -** Constitui obrigação da CREDENCIANTE, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação.

**DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, por ventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Termo de referência, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente, que passará a integrar este Termo de referência.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Termo de referência, a CREDENCIANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CREDENCIANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CREDENCIANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CREDENCIANTE.

**Parágrafo Único** - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CREDENCIANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de referência estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste Termo de referência e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

**Parágrafo Único** - A rescisão do Termo de referência poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos alocados para a execução deste Termo de referência correrão a conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício de 2017.

**DÉCIMA QUARTA -** O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CREDENCIANTE.

**DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O(a) **CREDENCIADO** (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do **CREDENCIADO**; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) **CREDENCIADO** (a), ficando a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - O(a) **CREDENCIADO** O(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Serra azul de Minas no período em que estiver prestando os serviços contratados.

**DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Serra- MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e Credenciadas, assinam o presente Termo de, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Serra Azul de Minas– MG, 07 de Fevereiro de 2017.

Leonardo do Carmo Coelho

**Prefeito Municipal**

**MACEDO & KNUPP SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**

**Contratada**

TESTEMUNHAS**:** 1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_